

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2025**

DISPÕE SOBRE “ALTERA O ANEXO “V” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267/2022. QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 2.267/2022, para reajustar os vencimentos dos cargos de: Assessor de Imprensa e Cerimonial, Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, Assessor de Serviços financeiros, Ouvidor, Assessor Administrativo, Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo e Assessor de Comissões, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O ART. 45 DESTA LEI COMPLEMENTAR.**

| QUANTIDADE | CARGOS | VENCIMENTOS |
|------------|---|--------------|
| 1 | Procurador – Geral | R\$ 9.763,65 |
| 1 | Diretor – Geral | R\$ 8.514,81 |
| 1 | Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário | R\$ 8.514,81 |
| 1 | Assessor Jurídico Administrativo | R\$ 8.514,81 |
| 1 | Diretor Contábil e Financeiro | R\$ 8.514,81 |
| 1 | Controlador Interno | R\$ 8.514,81 |
| 1 | Secretária Geral da Mesa | R\$ 2.436,18 |
| 1 | Chefe de Departamento Pessoal e Recursos Humanos | R\$ 2.838,27 |



| | | |
|----|---|--------------|
| 1 | Assessor de Gabinete | R\$ 2.838,27 |
| 1 | Assessor de Imprensa e Cerimonial | R\$ 1.650,00 |
| 1 | Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras | R\$ 1.650,00 |
| 1 | Assessor de Serviços Financeiros | R\$ 1.650,00 |
| 1 | Ouvidor | R\$ 1.650,00 |
| 5 | Assessor Administrativo | R\$ 1.650,00 |
| 39 | Assessor Parlamentar | R\$ 1.650,00 |
| 3 | Assistente Legislativo | R\$ 1.650,00 |
| 3 | Assessor de Comissões | R\$ 1.650,00 |

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de Março de 2025.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da C.M.M